



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Vistos !

Licitação Pregão Presencial 19/2014
Monte Mor em 14 de março de 2014

Trata -se de pedido de impugnação do **SIMPROCIM – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, questionando acerca do **CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DO PREGÃO EDITADO**, uma vez que o agrupamento do Lote estaria dificultando a participação, mormente considerando tratar- se alguns pretendentes de fabricantes da indústria de cimento.

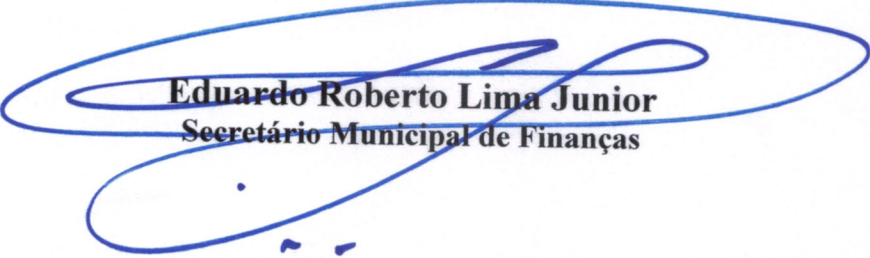
Cumpre-nos ressaltar que a Administração de Monte Mor lastreada no poder discricionário que lhe é conferido por Lei considerando vantagens e economicidade que seriam alcançadas resolveu adotar o **MENOR PREÇO POR LOTE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**.

Nesse mesmo sentido, de uma forma lógica e inteligente os objetos licitados foram agrupados em um lote contendo produtos afins e **TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI**.

No entanto para o caso em apreço, após a devida análise e em face de solicitação da conceituada Entidade, convenço-me de rever a forma de julgamento para o Pregão, como de fato revejo para **DEFERIR O PEDIDO** e determinar a alteração do critério para de julgamento para **MENOR POR ITEM**.

Tendo em vista que a presente decisão não altera o conteúdo do objeto proceda a publicação retificação, ficando certo que não havendo tempo hábil suspenda o certame, marcando nova data para realização da Sessão de Abertura.

Ciência aos interessados.


Eduardo Roberto Lima Junior
Secretário Municipal de Finanças